SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

A Prefeitura do Município de Rio Claro, doravante denominada PODER CONCEDENTE, com sede na Rua 3, nº 945, Rio Claro - SP, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, e, de outro lado, a empresa SANEAMENTO DE RIO CLARO S/A, inscrita no CNPJ/M.F. sob n.º 08.630.227/0001-22, com sede em Rio Claro, Estado de São Paulo, na Av. 50, nº 810, Bairro Jardim Primavera, doravante denominada simplesmente PARCEIRA, neste ato representada por seus representantes, Sr. Fernando Ariani Mangabeira Albernaz, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.993.418-53, portador da carteira de identidade nº 5.712.047 SSP/SP e Luiz Augusto Correa Galvão Rossi, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.372.618-44, portador da carteira de identidade nº 17.676.516 SSP/SP, e o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Autarquia delegada do PODER CONCEDENTE para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Município de Rio Claro, com sede à Av. 8 A, nº 360, Rio Claro/SP, doravante designado DAAE ou INTERVENIENTE ANUENTE, na qualidade de gestor do Contrato de Parceria Público-Privada em nome do PODER CONCEDENTE, neste ato representada por seu Superintende, na forma de seu Regulamento, têm justo e acertado aditar o Contrato da Parceria Público-Privada, celebrado, em 15 de fevereiro de 2007, entre as partes acima qualificadas, que tem por objeto a parceria para a prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhada das obras de complementação,

adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro, doravante denominado simplesmente CONTRATO, consoante as cláusulas a seguir consubstanciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA do CONTRATO que passa a ter a seguinte redação:

7.1 O valor do VRS – Valor Referencial dos Serviços será reajustado automaticamente, a partir da eficácia deste CONTRATO, a cada período de 12(doze) meses, através do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo do IBGE – IPC-A/IBGE, relativo ao mês objeto do reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VRS\ reajustado = VRS\ inicial \times \frac{IPC\text{-}An}{IPC\text{-}Ao}$$

Onde:
- IPC-An é o IPC-A do segundo mês anterior ao mês da data do reajuste; e
- IPC-Ao é o IPC-A do segundo mês anterior à data base do cálculo, que é Junho/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO, cujos termos e condições são ora ratificados pelas partes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Claro, 28 de novembro de 2008.

PODER CONCEDENTE – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO:

PREFEITO MUNICIPAL:

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR

PARCEIRA – SANEAMENTO DE RIO CLARO S. A.

DIRETOR PRESIDENTE:

FERNANDO ARIANI MANGABEIRA ALBERNAZ

DIRETOR:

LUIZ AUGUSTO CORREA GALVÃO ROSSI

INTERVENIENTE ANUENTE – DAAE

SUPERINTENDENTE:

CELSO CRESTA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: PAULO CESAR VARGAS LEITE MASCARENHAS
RG: 01.255.773-03 - SSP-BA
CPF: 183.096.745-20

2. _____
Nome: Angela Maria Sarti
RG: 10.257.141
CPF: 932.141.468-15